

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186, de 9 de junho de 2014.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Valor Global.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 3.940/2003 e Decreto Legislativo Municipal nº 316/06.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal), mediante contrato do tipo plano corporativo ou empresa.

CRENCIAMENTO E SESSÃO PÚBLICA: 25 de agosto de 2014, às 14h.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Em resposta à solicitação de esclarecimentos de empresas interessadas na licitação, acima identificada, a Câmara Municipal de Americana torna público o seguinte:

QUESTIONAMENTOS FORMULADOS PELA EMPRESA VIVO S/A:

VIVO – Questionamento 1

EQUÍVOCO NA REFERÊNCIA DA CLÁUSULA DE REAJUSTE. NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO COMO REFERÊNCIA DOS ÍNDICES DIVULGADOS PELA ANATEL.

O item 12.3.1 do edital indica que os valores unitários dos serviços serão reajustados de acordo com o IPCA.

Todavia, os serviços de telecomunicação são regulados pela ANATEL, sendo que os reajustes devem ser de acordo com o estipulado e divulgado pelo referido órgão.

Desta maneira, de acordo com os serviços que serão prestados, o reajuste deve ser feito mediante índice divulgado pela ANATEL, limitado àquele autorizado para as concessionárias prestadoras **de serviço de telefonia móvel**, de acordo com os índices divulgados para o referido serviço.

Desta forma, deve ser alterado o referido item para indicar, como teto máximo para correção do contrato, o índice autorizado pela ANATEL para as concessionárias prestadoras de serviço móvel.

RESPOSTA DA CÂMARA: Esclarecemos que qualquer desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente fundamentado pela contratada, é passível de revisão conforme artigo 65, II, d e § 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

QUESTIONAMENTOS FORMULADOS PELA EMPRESA TIM CELULAR S/A:

TIM - Questionamento 1

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL 003/2014

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão efetuados até o dia 5 (cinco) de cada mês, podendo a nota fiscal de serviços ser emitida em até 5 (cinco) dias antes do vencimento, referente a cada período de 30 (trinta) dias de prestação dos serviços, desde que sejam recebidos pelo setor competente, sendo fornecidos na forma prevista neste instrumento, bem como tenham atendido às normas e especificações técnicas aplicáveis.

Nosso entendimento: Referente ao pagamento das faturas, entendemos que o pagamento poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA DA CÂMARA: Esclarecemos que a Câmara Municipal de Americana realizará os pagamentos através da emissão de faturas contendo os respectivos códigos de barras, pois a Câmara não utiliza os sistemas SIAFI e SIAFEM.

TIM - Questionamento 2

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO - PREGÃO PRESENCIAL 003/2014

1.1 Serviços Básicos por acesso:

e) Acesso a Internet ilimitado para os aparelhos com essa opção (30 linhas), com pacote de dados de 10GB, velocidade nominal de 1 Mbps e velocidade média em consonância com os indicadores de qualidade previstos pela Resolução da Anatel nº 574, de 28 de outubro de 2011, sendo permitida a redução de velocidade após o consumo, sem cobrança de adicional por provedor de acesso. Caso o consumo ultrapasse o valor estimado, nenhum adicional deverá ser cobrado.

Nossa solicitação: O Edital apresenta a expectativa de contratação de um circuito de internet banda larga – Móvel e Aéreo - com TAXA DE TRANSMISSÃO DE 1 MBPS. É certo, entretanto, que na forma que o edital solicita, muito provavelmente, nenhuma operadora no mercado consiga atender a supracitada taxa por todo tempo. Ocorre que a taxa de transmissão neste nível de exigência – de 1 MBPS – não espelha de forma alguma a realidade das ‘redes móveis’ instaladas por todas as Operadoras em atuação no mercado. Os espectros de radiofrequência – onde trafegam as ondas eletromagnéticas de radiodifusão do Serviço Móvel Pessoal – é um recurso escasso e que está vulnerável ao meio em que atua. Resta comprovada tal situação pela simples análise do tráfego das ondas de rádio em Meio Aéreo – o contrário da rede fixa – que são situações muito diferentes. O Meio Aéreo é suscetível a varias situações que muitas vezes – por mais esmero da Cia e Engenharia - fogem ao controle da Operadora, seja no Brasil ou em qualquer lugar do Mundo.

O Relevo, as situações Climáticas, presença de água, lagos, oceano, a densidade urbana, a densidade rural, a propagação das ondas durante o dia ou durante a noite, o numero de usuários logados a uma mesma Atena e o fluxo de uso da rede – mesmo em Redes de Ultima Geração, que operam em tecnologias de terceira geração – das quais todas as operadoras fazem uso, não garantem em tempo algum – mesmo porque essa é uma condição dos fabricantes dos elementos das redes – em se falando de 3G é temerário, inadequado e de má fé que qualquer operadora de SMP – atualmente no mercado – garanta tal condição à Administração.

Deve-se salientar que todos os usuários de uma rede SMP devem ter o mesmo tratamento quanto a usufruir das condições de tráfego dessa rede – isso por ser essa uma condição estabelecida REGULAMENTARMENTE pela ANATEL, pela OUTORGAS concedidas às OPERADORAS, e pela LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES. Não há que se falar em beneficiar determinados usuários em detrimento de outros.

Desta forma, solicitamos que a exigência de velocidade nominal de 1Mbps seja retirada do edital, e que seja aceito que através de tecnologia GSM teremos velocidades nominais de: até 3 Mbps na tecnologia HSPA+, até 1 Mbps nas tecnologias HSPA e WCDMA; até 384 kbps para tecnologia EDGE; até 56 kbps para tecnologia GPRS.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA DA CÂMARA: Esclarecemos que o valor fixado de 1Mbps trata-se de velocidade nominal, podendo este limite sofrer reduções em sua velocidade de conexão, nos parâmetros estabelecidos pela Resolução da Anatel nº 574, de 28 de outubro de 2011.

TIM - Questionamento 3

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO - PREGÃO PRESENCIAL 003/2014

1.2 Chamadas originadas:

- a) 30.000 (trinta mil) minutos VC1, ou seja, valor do minuto para ligações dentro da área 19, seja a ligação destinada para fixo, celular da própria operadora ou de outra operadora;
- c) Minutos excedentes no mesmo valor do minuto contratado.

Nosso entendimento: Referente ao pacote de 30.000 minutos VC1, entendemos que o pagamento do mesmo se dará independentemente da utilização total da franquia, e que nos casos onde a franquia for ultrapassada, a cobrança do excedente terá o mesmo valor do minuto contratado.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA DA CÂMARA: O pagamento dos 30.000 minutos VC1 será independentemente da utilização real. No caso de excedente será cobrado o mesmo valor do minuto contratado.

TIM - Questionamento 4

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO - PREGÃO PRESENCIAL 003/2014

- b) 10.000 (dez mil) SMS compartilhados;

Nosso entendimento: Referente ao pacote de 10.000 sms, entendemos que o pagamento do mesmo se dará independentemente da utilização total da franquia, e que nos casos onde a franquia for ultrapassada, a cobrança do excedente terá o mesmo valor do minuto contratado.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA DA CÂMARA: Será pago o pacote de 10.000 SMS, independentemente do uso. O excedente será remunerado pelo preço vigente da operadora a ser contratada.

TIM - Questionamento 5

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL 003/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- A CONTRATADA obriga-se à prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal), mediante contrato do tipo plano corporativo ou empresa, conforme Proposta Comercial apresentada às fls. do Processo Administrativo CMA nº 186, de 9 de junho de 2014 (Licitação Modalidade Pregão

Presencial nº 003/2014), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme especificações a seguir:

1.2- Serviços Básicos por acesso:

1.2.1- Serão habilitadas 150 (cento e cinquenta) linhas básicas individuais mensais, para os mais diversos tipos de ligações, transmissão de voz e de dados, mensagens SMS, MMS e acesso à caixa postal, sendo essas 150 linhas móveis fornecidas pela CONTRATADA.

Noosso entendimento: Referente ao objeto do contrato, entendemos que deverá ser fornecido apenas chips habilitados com os serviços solicitados, não sendo necessário o fornecimento de equipamentos em comodato.

Noosso entendimento está correto?

RESPOSTA DA CÂMARA: Deverão ser fornecidos chips habilitados, sem o fornecimento de aparelhos em comodato.

TIM - Questionamento 6

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL 003/2014

1.3- Chamadas originadas:

1.3.1- 30.000 minutos VC1, ou seja, valor do minuto para ligações dentro da área 19, seja a ligação destinada para fixo, celular da própria operadora ou de outra operadora;

1.3.2- 10.000 (dez mil) SMS compartilhados;

1.3.3- Minutos excedentes no mesmo valor do minuto contratado;

3.3- Os valores unitários para a prestação dos serviços, a vigorar a partir da efetiva ativação, são os relacionados no quadro abaixo:

Produto/Serviço	Qtd Linhas	Valor Unitário/Mês	Valor Total/Mês
Pc Internet GOV Brasil 10 GB	30		
Serviço zero intra grupo	150		
Pacote 5000 SMS PJ	01		
Serviço Vivo Gestão	150		
Assinatura Plano Flex	150		
Valor Total dos Serviços (Mês).....:			

Nossa solicitação: Referente ao Pacote Compartilhado de SMS, encontramos uma divergência entre o quantitativo informado no item 1.3 do ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL 003/2014, que é de 10.000 (dez mil) SMS compartilhados, e quantitativo informado no subitem 3.3 que é 5.000 (cinco mil) SMS compartilhados. Dessa forma, solicitamos uma confirmação do quantitativo que deverá ser ofertado.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA DA CÂMARA: O quantitativo correto referente ao Pacote Compartilhado de SMS é de 10.000 (dez mil) SMS/mês, portanto, o preço a ser ofertado deverá ser referente aos 10.000 SMS/mês.

TIM - Questionamento 7

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL 003/2014

3.3.1- Os valores por minuto, Pacote 30.000 minutos VC1, são os estabelecidos no quadro abaixo:

TARIFAS	VALOR MINUTO R\$
VC1 dentro do pacote	
VC1 on net excedente	
VC1 off net excedente	
VC1 M-F excedente	
VALORES REFERENCIAIS	
VC2 e VC3 on net	
VC2 e VC3 off net	
VC2 e VC3 M-F	
VALOR TOTAL DO PACOTE VC1	

ANEXO II - PLANILHA PROPOSTA - PREGÃO PRESENCIAL 003/2014

Item	Serviços	Quant.	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
b.1)	Assinatura Básica Individual Mensal, nas condições definidas no Anexo I	150 linhas		
b.2)	Serviço zero, sem cobrança das ligações realizadas entre as 150 linhas	150 linhas		
b.3)	Serviço de gestão	150 linhas		
b.4)	Acesso ilimitado à internet (pacote de dados)	30 linhas		
b.5)	10.000 SMS compartilhados	150 linhas		
b.6)	30.000 minutos VC1 para fixo e todas as demais operadoras, com minuto excedente sob o mesmo valor contratado.	150 linhas		
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS.....:				R\$

Nossa solicitação: Analisando o ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL 003/2014, identificamos a solicitação de informarmos valores para VC2 e VC3, porém na planilha de preços não existe linha para cotação desse serviço. Desta forma, visando a correta análise financeira do projeto, solicitamos uma confirmação se os acessos deste Termo de Referência farão ou não chamadas VC2 e VC3.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA DA CÂMARA: Os valores referenciais a serem informados pela Operadora por ocasião da contratação não farão parte da negociação. Os serviços em VC2 e/ou VC3 serão remunerados pelos preços vigentes da operadora a ser contratada.

TIM - Questionamento 8

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014

“7.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1- Apresentação dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade dos Diretores ou Sócios responsáveis pela empresa, todos constantes no contrato social ou estatuto em vigor;

Nosso entendimento: Entendemos que a apresentação da Cédula de Identidade dos Diretores pela empresa que serão responsáveis pela assinatura do Contrato, atendem ao exigido na alínea a, subitem 7.1.1.1, do 7.1.1 – Habilitação Jurídica, do referido edital, suprimindo a necessidade da apresentação de toda uma documentação autenticada, onerosa também para a empresa.

Está correto o nosso entendimento?

Solicitamos a confirmação do nosso entendimento.

RESPOSTA DA CÂMARA: A apresentação de cópias da cédula de identidade dos diretores que assinarão o contrato atenderá o item 7.1.1.1 do edital.

Fica mantida a abertura da presente licitação para o dia 25 (vinte e cinco) de agosto de 2014, às 14h.

Americana (SP), aos 21 de agosto de 2014.

JULIANA NANDIN DE CAMARGO SECCO
SECRETÁRIA GERAL